



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior
Fone: None

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Afastamento de cargo para candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria nº 13/2025 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025, diante de questionamentos recebidos acerca da necessidade de afastamento do cargo ou função por parte de servidores(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Campus, esclarece o que segue:

Após análise das normas aplicáveis e de pareceres jurídicos anteriormente emitidos no âmbito da Rede Federal, conclui-se que não há previsão legal que imponha o afastamento (descompatibilização) de servidores(as) candidatos(as) aos referidos cargos durante o período de campanha eleitoral interna.

A legislação que rege a matéria, Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e o Decreto nº 6.986/2009, que regulamenta o processo de escolha de dirigentes não estabelecem qualquer exigência de afastamento para o exercício da candidatura.

De igual modo, a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, somente prevê licença para atividade política em pleitos eleitorais de natureza partidária, ou seja, vinculados à Justiça Eleitoral, não sendo aplicável aos processos internos de consulta à comunidade.

Também se destaca que a Lei Complementar nº 64/1990, que trata das hipóteses de inelegibilidade e prazos de descompatibilização no âmbito das eleições gerais, não abrange os processos de consulta interna de dirigentes de instituições federais de ensino, que não configuram eleições de agentes políticos.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçam que normas restritivas de direitos, como aquelas que impõem afastamentos ou inelegibilidades, devem ser interpretadas de forma estrita, vedada a ampliação por analogia ou interpretação extensiva.

Em consonância com o Parecer nº 228/2019/PF-IFSC/PGF/AGU, entende-se que a Administração Pública não pode exigir desincompatibilização sem amparo legal expresso. O afastamento compulsório careceria de fundamento jurídico e poderia configurar afronta ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal).

Assim, não há obrigatoriedade de afastamento de cargo, função ou comissão para os(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral no âmbito do IF Baiano. Eventuais licenças ou ausências devem observar apenas as hipóteses já previstas em lei.

Por outro lado, é expressamente vedada a utilização de recursos, bens ou estruturas públicas para fins de campanha eleitoral, nos termos do Art. 27 do Código Eleitoral do IF Baiano, Resolução 439/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025, que proíbe:

- a utilização de materiais, equipamentos, veículos, diárias e instalações do IF Baiano para fins de campanha, salvo quando devidamente autorizados para uso coletivo e isonômico;
- o uso de material de consumo institucional ou recursos orçamentários e humanos da administração pública em benefício de candidaturas;
- o emprego de símbolos, marcas, slogans e imagens institucionais do IF Baiano;
- e qualquer forma de ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna ou externa no processo eleitoral.

O cumprimento dessas normas é essencial para garantir a isonomia entre os(as) candidatos(as), a integridade do processo de consulta e o pleno respeito ao princípio da imparcialidade na gestão pública.

Comissão Eleitoral Central

Portaria nº 13/2025 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Guilherme Jose Mota Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 13/11/2025 10:55:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 772352
Verificador: d651625885
Código de Autenticação:

